



PARECER N° , DE 2013

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, sobre Projeto de Lei do Senado n° 406, de 2008, da Senadora Ada Mello que *altera a Lei n° 8.630, de 1993, para revigorar a cobrança do Adicional de Indenização do Trabalhador Portuário Avulso – AITP, e dá outras providências.*

RELATOR: Senador **SÉRGIO SOUZA**

RELATOR *AD HOC*: Senador **SÉRGIO PETECÃO**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado (PLS) n° 406, de 2008, de autoria da Senadora Ada Mello, tem o escopo de revigorar a cobrança do Adicional de Indenização do Trabalhador Portuário Avulso, instituído pela Lei n° 8.630, de 1993, e cuja vigência expirou em 31 de dezembro de 1997.

O Projeto em apreço busca reativar mecanismo de cunho indenizatório como forma de garantir o direito de trabalhadores portuários avulsos que requereram o cancelamento de seu registro profissional, nos termos do art. 58 da Lei n° 8.630, de 1993. Tais trabalhadores devem já estar devidamente cadastrados e com a Autorização de Pagamento emitida pelo Banco do Brasil, devendo ainda declarar que não ingressaram nem ingressarão em juízo para discutir qualquer aspecto da indenização.

O PLS n° 406, de 2008, foi analisado pela Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), onde recebeu voto pela prejudicialidade. A matéria deu entrada nesta Comissão de Serviços de Infraestrutura em 27 de março de 2003. Não foram oferecidas emendas no prazo regimental.



II – ANÁLISE

Cabe a esta Comissão, nos termos do art. 104, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, examinar o mérito do Projeto de Lei do Senado nº 406, de 2008.

Entretanto, cumpre aqui lembrar a recente aprovação, pelo Congresso Nacional, da Medida Provisória nº 595, de 6 de dezembro de 2012, a chamada Lei dos Portos, *que dispõe sobre a exploração direta e indireta, pela União, de portos e instalações portuárias e sobre as atividades desempenhadas pelos operadores portuários e dá outras providências*. A referida MP, objeto de intensa discussão entre os parlamentares, em seu art. 62, prevê a revogação da Lei nº 8.630, de 1993.

Desse modo, fica prejudicado o PLS nº 406, de 2008, justamente pela proscrição da Lei nº 8.630, de 1993, à qual a proposição em apreço pretendia alterar.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela prejudicialidade do Projeto de Lei do Senado nº 406, de 2008

Sala da Comissão, em 05 de junho de 2013.

Senador Fernando Collor, Presidente

Senador Sérgio Souza, Relator

Senador Sérgio Petecão, Relator *Ad Hoc*